





37906 2023

02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Presidente Kennedy-ES, 13 de Dezembro de 2023.

Requerimento 539 /2023 SEMUCTEL



**PROTOCOLO - PMPK** Nº 037906/2023  
SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 2013  
SOLICITA CONTRATAÇÃO DE BANDA  
REGIONAL

13/12/2023  
14:42:00

PROTOCOLO

**Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**  
**Sr. Filipe Martins Viana**

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Eu, Jorgian de Lima Gomes, Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy, vêm por meio deste, solicitar a Contratação de Banda regional para execução de show na Orla da Praia de Marobá no dia 07 de Janeiro de 2024 para a Programação do VERÃO 2024, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Horário	Unid
01	Show com DIEGO MARQUES	17:00h	Show (prestação geral do pacote de serviços)

N. Termos,  
P. Deferimento.

Jorgian de Lima Gomes  
Matrícula: 000830

**Jorgian de Lima Gomes**  
**Chefe de Divisão**  
**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

37906 2023

03  
④

À PREFEITURA MUNICIPAL , SECRETARIA DE CULTURA,  
TURISMO ESPORTE E LASER

Venho através desta, apresentar proposta de apresentação artística de DIEGO MARQUES, com valor de cachê de **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, com duração do show de 2 horas, o cantor é o responsável por dar o tom a diversas canções que fazem sucesso nas paradas de todo o país.

Atenciosamente,

Diego Marques Produções

37906 2023

Handwritten initials and a signature in blue ink.



## Release

### Diego Marques

Cantor, músico. Essa é a definição do artista sertanejo Diego Marques. O artista da cidade de Bertioga/SP que canta e toca violão chegou ao mercado fonográfico com notoriedade: o cantor é o responsável por dar o tom a diversas canções sertanejas que fazem sucesso nas paradas de todo o país.

Com uma estreia surpreendente, o jovem tem orgulho da sua trajetória como músico. Diego, que já cantou em festas de escolas dès de 11 anos de idade, buscou trilhar sua carreira muito cedo tocando em barzinhos e varias bandas em 2015 veio para a cidade de Castelo/ES fazer parte da banda Garotos Tradição, o artista, que também já fez grandes espetáculos com Duo Brothers no clássico "Caipira in Concert". Em 2018 veio para Cachoeiro de Itapemirim/ES e deu início a sua carreira solo, já tendo suas musicas sendo as mais tocadas e pedidas nas rádios, recebendo a premiação de destaque da radio transamérica, participando de vários programas de ctv, jornais e revistas locais.

As musicas mulher pra casar, amorzinho em off, coração no bueiro e nem vem falar de ex, são encontradas em todas as mídias sociais e já são sucessos consagrados pelo publico.

Preservando sua origem e raízes simples Diego Marques segue com a bagagem de quem domina a arte de cantar e tocar, conquistando cada vez mais seu espaço, sempre com muito carisma e seu jeito humilde de ser.

03  
[Handwritten signature]

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.441.567/0001-27 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 06/09/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>DIEGO MOREIRA DE SOUZA 43286651893</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R FREI FLORENTINO GARCIA MORADILLO</b>	NÚMERO <b>75</b>	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	----------------------

CEP <b>29.301-185</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA RICA</b>	MUNICÍPIO <b>CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</b>	UF <b>ES</b>
--------------------------	-------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>monicaspala@gmail.com</b>	TELEFONE <b>(28) 3521-0764</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/09/2018</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/12/2023** às **18:49:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

37906 2023



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Empresário(a)

**Nome Civil**

DIEGO MOREIRA DE SOUZA

**CPF**

432.866.518-93

**CNPJ**

31.441.567/0001-27

**Data de Abertura**

06/09/2018

**Nome Empresarial**

DIEGO MOREIRA DE SOUZA 43286651893

**Capital Social**

15.000,00

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVA

**Data da Situação Cadastral**

06/09/2018

## Endereço Comercial

**CEP**

29301-185

**Logradouro**

RUA FREI FLORENTINO GARCIA  
MORADILLO

**Número**

75

**Bairro**

VILA RICA

**Município**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**UF**

ES

**Situação Atual**

Enquadrado na condição de MEI

**Períodos de Enquadramento como MEI****Período**

1º período

**Início**

06/09/2018

**Fim**

-

## Atividades

**Forma de Atuação**

Estabelecimento fixo

**Ocupação Principal**

Cantor(a)/músico(a) independente

**Atividade Principal (CNAE)**

9001-9/02 - Produção musical

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

37906 2023

08

RODRIGO ALVARENGA  
Home > Aplicativos (Para voltar clique no ícone anterior)

Conta atual: 9362 - 99735-6 DIEGO MOREIRA DE SOUZA 4328665

Gerente: 50 - RODRIGO ALVARENGA

CONSULTA DADOS PESSOAIS DO TITULAR DA CONTA  
PESSOA JURÍDICA  
Informações Adicionais Dados do Responsável

DADOS DA CONTA

Agência: 9362	Conta: 99735-6	Categoria: 302
Razão social: DIEGO MOREIRA DE SOUZA 4328665		CGC: 31.441.567/0001-27
Data abertura: 14/01/2022		Data última alteração: 14/01/2022
Tipo conta: 0 - INDIVIDUAL		Data fundação: 06/09/2018
Tipo de capital: -		Ramo de atividade: 11119001902
Natureza jurídica: 213 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		Plataforma: 9362
Segmento mercado: K200 - EMPRES QUATRO		Gerente da conta: 50 - RODRIGO ALVARENGA
Ag.Cla. Livre Movto.: /-		Cliente desde: /

DADOS CONTRATUAIS DO TITULAR

Ag / CTA. Livre Movto.: /-	Dia Pagto.:	Juros:
Data Abert. Crédito: //	Data Venc. Contrato: //	TAC: 0,00
Limite de crédito: 0,00	Cod garantia: 000	% Garantia: 000

DADOS DO ENDEREÇAMENTO

Selecione um dos tipos de endereçamento abaixo para a consulta:

RESIDENCIAL

COMERCIAL

CORRESPONDENCIA

Logradouro: FREI F GARCIA MORADILLO	Número: 75
Complemento:	CEP: 29301-185
Bairro: VILA RICA	Cidade: CACHOEIRO ITAPEMIRIM
Telefones:	Estado: ES
DDD:	Número: -
DDD: 0028	Número: 99913-8915
FAX:	Número: -
Email 1: MONICASPALA@GMAIL.COM	Ramal:
Email 2:	Ramal:
	DDD:

CO - TITULARES

Selecione um dos co-titulares abaixo para a consulta de seus dados:

Nome do cotitular

Ordem

CPF / DAC

Informações Adicionais Dados do Responsável



37906 2023



## ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA DIEGGO MARQUES

1. PAULO NEY VIANA FILHO, brasileiro, casado, empresário RESIDENTE na rua professor Domingos, n° 6 Independência, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CEP 29306-370, PORTADOR DA IDENTIDADE 5609 CRM ES, CPF 005.274.857-05 com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas:

que girará sob o nome empresarial "DIEGGO MARQUES e terá sede e domicílio rua professor Domingos, n° 6 Independência, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CEP 29306-370.

2. O capital será O capital social é de INSTRUMENTOS MUSICAIS

3. O objeto da empresa individual será a prestação de serviços de shows e eventos sendo que a responsabilidade técnica pelos serviços prestados pela empresa será do titular já qualificado no preâmbulo deste instrumento

4. A presente empresa se constitui por prazo indeterminado.

5. A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

6. A administração da empresa caberá a Paulo Ney Viana filho com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

7. Ao término da cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

8. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

9. Diego Marques poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

10. Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado..

11. (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (estão) impedidos de exercer a administração de Diego Marques, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

12. Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

13. Fica eleito o foro de Cachoeiro de Itapemirim ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

PA, Novaes do Itapemirim, 04 de Junho de 2019.  
(Local) (Data)



*Paulo Ney*

PAULO NEY VIANA FILHO

37906 2023

10

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSMISSÃO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1678488983

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1678488983

PROIBIDO PLASTIFICAR

1678488983

ESPÍRITO SANTO

Nome: PAULO NEY VIANA FILHO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 3609 CRM ES

CPF: 005.274.857-05 DATA NASCIMENTO: 30/04/1970

FILIAÇÃO: PAULO NEY VIANNA MARIA TEREZA FALCE VIANA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: A/B

Nº REGISTRO: 02262776004 VALIDADE: 30/07/2023 1ª HABILITAÇÃO: 10/06/1998

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador

LOCAL: VITORIA, ES DATA EMISSÃO: 02/08/2018

Assinatura do Emissor: Romeu Schellke Neto  
 40685150051  
 ES351983120

**CARTÓRIO**  
 4 - Juízo de Paz

Heida Xavier Machado - Tabelã  
 Rua Siqueira Lima, 35 - Centro - CEP: 29.300-130  
 Cachoeiro de Itapemirim - ES - Tel: (29) 3521-1929

AUTENTICAÇÃO - 1 face(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei: 8.935/94. Em Testemunho da verdade Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10/01/2019, 15:24:28.

Graciano da Cunha Escrevente. Selo Digital: 023226.OCU1908.00884 Emolumentos: R\$2,08 Encargos: R\$11,00 Total: R\$3,86. Consulte a autenticidade em www.tjes.us.br.

**Contrato de exclusividade**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTADA: **DIEGO MOREIRA DE SOUZA** CNPJ: 31.441.567/0001-27 E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTANTE: **DIEGO MOREIRA DE SOUZA**, CPF: 432.866.518-93, RESPONSÁVEL LEGAL PELA **DIEGO MARQUES PRODUÇÕES**, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento legal de representação artística, que entre si celebram de um lado como representada, **Diego Moreira de Souza**, CNPJ: 31.441.567/0001-27, situada a Rua Frei Florentina Garcia, 105, Bairro Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29301-185 e do outro lado como representante, **Diego Moreira de Souza**, CPF: 432.866.518-93, brasileiro, residente a Rua Frei Florentina Garcia 105, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29301-185, tem justo e contratado o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLAUSULA SEGUNDA:** - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**CLAUSULA TERCEIRA:** - Pelo presente, declara o contratado que o contratante empresário é o único representante em todo território nacional, detendo exclusividade para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

**CLAUSULA QUARTA:** - O presente contrato é válido por **3 anos**, a contar da data da assinatura.

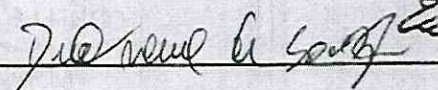
**CLAUSULA QUINTA:** - Esse ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

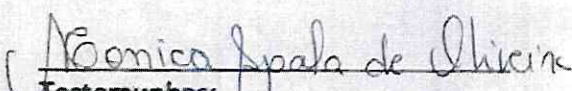
E assim, por estarem de pleno acordo com as CLAUSULAS, termos e condições desse instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de janeiro de 2023.

  
 Representada  
**Diego Moreira de Souza**  
 CNPJ: 31.441.567/0001-27

  
 Representante  
**Diego Moreira de Souza**  
 CPF: 432.866.518-93

  
 Testemunhas:  
**Mônica Spala de Oliveira**  
 CPF: 027.712.437-92

**SRS** 4º CARTÓRIO DE NOTAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES  
 Tabelado Interina: Silvana Regina Soligo

Rua Rui Barbosa, 20 - Centro  
 Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29300-042  
 Fone: (29) 3521.1923 - 4tabelonato.cachoeiro@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de **DIEGO MOREIRA DE SOUZA, DIEGO MOREIRA DE SOUZA**. Em Testemunho da verdade. Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30/01/2023, 11:02:55.

Raphael Eduardo Romualdo dos Santos - escrevente Público Digital:  
 023226.92C2210.03720 Emolumentos: R\$ 10,40 Encargos: R\$ 3,16 Total: R\$ 13,62 Consulte autenticidade em [www.tre.br](http://www.tre.br)

de  
 Itapemirim  
 ES

12



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

**Selo Digital de Fiscalização**

**150516 OXY220800207**

Protocolado sob o nº 11440 e Registrado sob o nº 10732 Livro B em 30/01/2023

Emolumentos: R\$134,82 Taxas: R\$40,37 Total: R\$174,80

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

2ª ZONA do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, Registro de Títulos, Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da 2ª Zona da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Rafaela Schwanz Dalla Bernardina  
Oficial de Registro

Rua Moreira, 08 - Sala 201 e 202 - New Plaza  
Baixo Independência - CEP: 29306-320  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
Tel/Fax: (28) 3522-7797  
CNPJ: 11.480.478/0001-82  
e-mail: cartorio@ri2tdpj.com.br

Deivid Pedroza da Silva  
Escrivente Autorizado  
1º Ofício - 2ª Zona

CLASSE PRIMARIA - Comprimido...  
CLASSE SEGUNDA - O...  
CLASSE TERCEIRA - Pelo...  
CLASSE QUARTA - O...  
CLASSE QUINTA - Essa...

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de Janeiro de 2023

Representante  
Diretor  
CNPJ: 02.712.431-01

Representante  
Diretor  
CNPJ: 02.712.431-01

Testemunha

Mônica Saldanha de Oliveira  
CNPJ: 02.712.431-01

13

37906 2023



# ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

Emilito nos termos das leis 3.857/60 e 6.208/75  
Tem fe pública em todo o território nacional

## IDENTIDADE PROFISSIONAL

- Inscrito 5049 Data da inscrição 03.07.18 Validade INDEFINIR

- Nome PIETRO NICOLINA DE SOUZA

- Titular ANTONIO F. MENDES DE SOUZA

- SILVIA ALVES W.M. DE SOUZA

- RAAUA/SP Data de nascimento 15.02.1996

- 4.073.667-IS CPF 432.866.518 93

- CR OMB ES Expedido em 05.07.18

Incidente

*Sidôni Torres de Almeida Borges*



- Especialidade

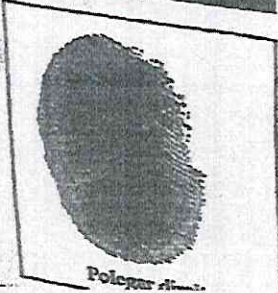
**CANTOR**

- Categoria 11A



Assinatura do Portador

*Pietro Nicolina de Souza*



Polegar direito

PAGOU A ANUIDADE REFEREN  
VISTOS E ANOTAÇÕES  
ANO DE 2018

14

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 31.441.567/0001-27  
**Razão Social:** DIEGO MOREIRA DE SOUZA 43286651893  
**Endereço:** AVENIDA DOMINGOS ALCINO DADALTO / JARDIM ITAPEMIRIM /  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES / 29315-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/11/2023 a 22/12/2023

**Certificação Número:** 2023112309374334643408

Informação obtida em 12/12/2023 18:34:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

37906/2023

15  
@



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DIEGO MOREIRA DE SOUZA 43286651893**  
**CNPJ: 31.441.567/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:37:28 do dia 12/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2024.

Código de controle da certidão: **F7CD.7F26.B8B2.8932**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



37906 2023

16

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001359041

Identificação do Requerente: CNPJ N° 31.441.567/0001-27

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **12/12/2023**, válida até **11/03/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 12/12/2023.

Autenticação eletrônica: **0021.A438.72C1.066E**





37906 2023



**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo**

**Secretaria Municipal de Fazenda**

**Certidão Negativa de Débitos N° 84744/2023**

**Nome: DIEGO MOREIRA DE SOUZA 43286651893  
CNPJ: 31.441.567/0001-27**

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no CNPJ acima indicado.

Certidão emitida às 18:41:54 do dia 12/12/2023 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal N° 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

**Certidão válida até 10/02/2024.**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página: <https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

Chave de validação: **b17b4dc1**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DIEGO MOREIRA DE SOUZA 43286651893 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.441.567/0001-27

Certidão n°: 71378926/2023

Expedição: 12/12/2023, às 18:29:59

Validade: 09/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIEGO MOREIRA DE SOUZA 43286651893 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.441.567/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**EDITAL DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 032616/2019**

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: Diego Moreira de Souza 43286651893. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a contratação de empresa para apresentação de show Artístico com Dieggo Marques, no dia 08 de novembro de 2019, às 00:00 horas, para apresentação na Festa na Comunidade de São Paulo, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 06 de novembro de 2019.

Leonardo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**P.E 033/2019**

Publicação Nº 235672

REGIÃO ELETRÔNICO SRP

033/2019

PROCESSO 14207/2019

O Município de Presidente Kennedy-ES, através do pregoeiro oficial, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade "pregão eletrônico" SRP, tipo menor preço para aquisição de Colchões de Casal e Solteiro a fim de atender as necessidades do CRAS, com reserva de cota de até 25% para participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e item exclusivo para Microempresa e empresa de Pequeno Porte. O edital estará disponível nos sites [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br) e [www.bilcompras.org.br](http://www.bilcompras.org.br) ou no setor de licitação, localizado na Rua Antônio Jaques Soares, nº 4, Centro, nos dias úteis de 8h às 11h e de 12:30h às 17h.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 25/11/2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS às 09h00min do dia 25/11/2019.

Presidente Kennedy, 06/11/2019

Leonardo dos Santos

Pregoeiro

08/02/2019 (Sexta-feira)	DOM/ES - Edição Nº 1197	Página 126
<b>Presidente Kennedy</b>		
<b>PREFEITURA</b>		
<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>		
Publicação Nº 181875		
<b>EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 03135/2019.</b>		
Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: Ana Isabel Barbosa Albernaz da Silva 14008235795, A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com o DIEGO MARQUES, no dia 09 de fevereiro de 2019, às 23:00 hrs, para apresentação na Orla da Praia De Marobá, dentro da programação de verão 2019, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).		
Presidente Kennedy - ES, 07 de fevereiro de 2019.		
Zenildo da Rosa Porto		
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer		
<b>EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 03134/2019.</b>		
Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: MAJ Produções e Eventos LTDA. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com o GRUPO PELE MORENA, no dia 10 de fevereiro de 2019, às 14:00 hrs, para apresentação na Orla da Praia das Neves, dentro da programação de verão 2019, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).		
Presidente Kennedy - ES, 07 de fevereiro de 2019.		
Zenildo da Rosa Porto		
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer		
<b>EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 021125/2018.</b>		
Publicação Nº 181803		
Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, e a Empresa: COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. A Secretaria Municipal de Obras, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para a concessão de Vale Transportes para atender aos Servidores Público Municipal de Obras, pertencentes a Secretaria Municipal de Obras, no valor de R\$ 5.253,60 (cinco mil e duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), por um período de 12 (doze) meses.		
Presidente Kennedy - ES, 07 de fevereiro de 2019.		
Miguel Angelo Lima Quathano		
Secretário Municipal de obras		
<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>		
Publicação Nº 181802		
<b>EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 03539/2019.</b>		
Partes: O Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy/ES, e o Sr. Silvano da Silva Carvalho. O Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy/ES, torna público a Rescisão do Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 252/2017, referente à locação de 01 (um) imóvel situado na Comunidade de Areinha, Zona Rural, s/		
na Orla da Praia das Neves, dentro da programação de verão 2019, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).		
Presidente Kennedy - ES, 07 de fevereiro de 2019.		
Zenildo da Rosa Porto		
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer		
<b>EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 03126/2019.</b>		
Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: Thialq Souza da Cruz 03453856759. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com o GRUPO RESENHA DO SAMBA, no dia 10 de fevereiro de 2019, às 17:00 hrs, para apresentação na Orla da Praia De Marobá, dentro da programação de verão 2019, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).		
Presidente Kennedy - ES, 07 de fevereiro de 2019.		
Zenildo da Rosa Porto		
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer		

08/02/2019 (Sexta-feim)	DOM/ES - Edição Nº 1197	Página 127
<b>REPUBLICAÇÃO DO P.E Nº 087/2018; E PUBLICAÇÃO DO P.E Nº 060/2018</b>		
Publicação Nº 181843		
<b>AVISO DE REPUBLICAÇÃO</b>		
<b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº087/2018</b>		
<b>PROCESSO 10483/2018</b>		
O município de Presidente Kennedy-ES, através do pregoeiro oficial, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade "pregão eletrônico" SRP, tipo menor preço para aquisição de gêneros alimentícios (meren-		
<b>RESCISÃO DE CONTRATO</b>		
Publicação Nº 181802		
<b>RESCISÃO DO TERMO ADITIVO 001, AO CONTRATO Nº 252/2017 - PROCESSO Nº 03539/2019.</b>		
Partes: O Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy/ES, e o Sr. Silvano da Silva Carvalho. O Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy/ES, torna público a Rescisão do Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 252/2017, referente à locação de 01 (um) imóvel situado na Comunidade de Areinha, Zona Rural, s/		

21  
B

02/08/2019 (Sexta-feira)

DOM/ES - Edição Nº 1318

Página 243

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 020900/2019.**

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a empresa: Diego Moreira de Souza 43286651893. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de Show Musical Artístico, com Diego Marques, a realizar-se no dia 04 de agosto de 2019, às 23:00 hrs, na Festa do Santuário de Nossa Senhora Das Neves, Patrimônio Artístico e Cultural do Estado do Espírito Santo, situado no Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 01 de agosto de 2019.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 023115/2019.**

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a empresa: Carlos Magno Dorcelino de Aquino 16447103747. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de Show Musical ACÚSTICO, com Os Garotos Capixaba, a realizar-se no dia 04 de agosto de 2019, às 21:00 hrs, na Festa do Santuário de Nossa Senhora Das Neves, Patrimônio Artístico e Cultural do Estado do Espírito Santo, situado no Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Presidente Kennedy - ES, 01 de agosto de 2019.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 020901/2019.**

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a empresa: Elizangela Conceição da Silva 09715903703. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de Show Musical Artístico, com Barrozinho, a realizar-se no dia 03 de agosto de 2019, às 23:00 hrs, na Festa do Santuário de Nossa Senhora Das Neves, Patrimônio Artístico e Cultural do Estado do Espírito Santo, situado no Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 01 de agosto de 2019.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 022921/2019.**

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a empresa: Valdilene Sedano Rodrigues 12526168724. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de Show Musical ACÚSTICO, com Lauriano Forró Show, a realizar-se no dia 04 de agosto de 2019, às 01:00 hrs, na Festa do Santuário de Nossa Senhora Das Neves, Patrimônio Artístico e Cultural do Estado do Espírito Santo, situado no Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Presidente Kennedy - ES, 01 de agosto de 2019.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 020898/2019.**

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a empresa: Rita das Neves Silva Romão 08605543760. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer,

**DOM/ES** ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.es.gov.br

**XTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 003773/2020**

artes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a Empresa: Júlio Cesar Ferreira Martins 10578258757. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com Flesh Martins, a realizar-se no dia 09 de fevereiro de 2020, às 15:00 horas, na orla da Praia das Neves, para atender a programação do VERÃO 2020, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Presidente Kennedy - ES, 06 de fevereiro de 2020.

Enildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**TRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 003696/2020**

artes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a Empresa: Riça Das Neves Silva Romão 08605543760. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com Samuel Ramos, a realizar-se no dia 07 de fevereiro de 2020, às 22:00 horas, na orla da Praia de Maroba, para atender a programação do VERÃO 2020, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 06 de fevereiro de 2020.

Enildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**TRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 003695/2020**

artes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a Empresa: Diego Moreira de Souza 43286651893. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com Dieggo Marques, a realizar-se no dia 09 de fevereiro de 2020, às 16:00 horas, na orla da Praia de Maroba, para atender a programação do VERÃO 2020, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 06 de fevereiro de 2020.

Enildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**INEXIGIBILIDADE**

Publicação Nº 255503

**TRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 003694/2020**

artes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a Empresa: Nobre e Rodrigues Music Ltda - ME. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com Álvaro Nobre, a realizar-se no dia 09 de fevereiro de 2020, às 18:00 horas, na orla da Praia de Maroba, para atender a programação do VERÃO 2020, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 06 de fevereiro de 2020.

Enildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

37906 2023

Prefeitura Municipal de Cachoeiro Itapemirim

Codigo de Verificação para Autenticação: e14b143a7



Gerado em 16/02/2022 09:35:40

Data de Emissão 16/02/2022	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresário Individual (MEI)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal <b>14</b>
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação No Município (3201209 - Cachoeiro de Itapemirim)		

## PRESTADOR

**Razão Social: DIEGO MOREIRA DE SOUZA 43286651893**  
 Nome Fantasia: DIEGO MARQUES PRODUCOES  
 Endereço: Rua FREI FLORENTINO GARCIA MORADILLO, 75, - VILA RICA  
 Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29301185  
 E-mail: CARDOSOPRODUCOESEVENTOS@GMAIL.COM - Fone: 2835210764 - Site: .....  
 Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 68189 - CPF/CNPJ: 31.441.567/0001-27

## TOMADOR

**Razão Social: MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
 Endereço: R ATILIO VIVACQUA, 15, ..... - CENTRO  
 PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000  
 E-mail: ..... - Fone: 02899956090  
 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0009179 - CPF/CNPJ: 27.165.703/0001-26

## SERVIÇO

1207 - "SHOWS", "BALLET", DANÇAS, DESFILES, BAILES, Ó

## DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART: \_\_\_\_\_ Numero CEI: \_\_\_\_\_

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação de show musical artístico com Diego Marques, a realiza-se no dia 21/01/2022, às 13:00 horas , na Orla de Praia das Neves, para atender a programação de Verão 2022.

## OBSERVAÇÃO

Apresentação de show musical artístico com Diego Marques, a realiza-se no dia 21/01/2022, às 13:00 horas , na Orla de Praia das Neves, para atender a programação de Verão 2022.

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONADO (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	DESCONTO (R\$) CONDICIONADO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					15.000,00

## OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

ESTA NOTA FISCAL FOI EMITIDO POR EMPRESA INSCRITA COMO MEI, NESTA CONDIÇÃO FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO ISSQN.

CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO NO SITE: <http://notafse.cachoeiro.es.gov.br> , NA OPÇÃO AUTENTICAR DOCUMENTO FISCAL.

Handwritten initials/signature

07/01/2019

A3-Externo.jpg



<https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox?projector=1>



# DIEGGO MARQUES

CANTOR, MÚSICO. ESSA É A DEFINIÇÃO DO ARTISTA SERTANEJO DIEGGO MARQUES. O ARTISTA DA CIDADE DE BERTIÓGANS, QUE TOCA VIOLÃO CHEGOU AO MERCADO FONOGRAFICO COM NOTORIEDADE: O CANTOR É RESPONSÁVEL POR DAR O TOM A DIVERSAS CANÇÕES SERTANEJAS QUE FAZEM SUCESSO NAS PARADAS DE TODO O PAÍS.

COM UMA ESTREIA SURPREENDENTE, O JOVEM TEM ORGULHO DA SUA TRAJETÓRIA COMO MÚSICO. DIEGGO, QUE JÁ CANTOU EM FESTAS DE ESCOLAS DESDE OS 11 ANOS DE IDADE, BUSCOU TRILHAR SUA CARREIRA MUITO Cedo TOCANDO EM BARZINHOS E VÁRIAS BANDAS EM 2015 VEIO PARA A CIDADE DE CASTELOJES FAZER PARTE DA BANDA GAROTOS TRADIÇÃO. O ARTISTA, QUE TAMBÉM JÁ FEZ GRANDES ESPETÁCULOS COM DUO BROTHERS NO CLÁSSICO "CAPIRÃO IN CONCERT", DEU INÍCIO À SUA CARREIRA SOLO EM 2018 -JÁ TENDO SUAS MÚSICAS SENDO AS MAIS TOCADAS E PEDIDAS NAS RÁDIOS MULHER PRA CASAR, AMORZINHO EM OFF, CORAÇÃO NO BUEIRO, E VEM FALAR DE EX É JÁ SÃO SUCESSOS CONSAGRADOS PELO PÚBLICO.

PRESERVANDO SUA ORIGEM E RAÍZES SIMPLES DIEGGO MARQUES SEGUIE COM A BAGAGEM DE QUEM DOMINA A ARTE DE CANTAR E TOCAR, CONQUISTANDO CADA VEZ MAIS SEU ESPAÇO, SEMPRE COM MUITO CARISMA E SEU JEITO HUMILDE DE SER.



Alcunha: nossas Redes Sociais  
  dieggomarquesoficial

Site:  
[www.dieggomarques.com.br](http://www.dieggomarques.com.br)

Telefones:  
 (28) 99958-1204 / 99975-7417

# SHOWS, EVENTOS & APRESENTAÇÕES



Telefones:  
 (28) 99958-1204  
 99975-7417



Handwritten signature and date: 23



# PAPO SE7E

// POR **ADRIÁ XAVIER**

/// @ADRIAXAVIER  
/// 28 99945-1401

/// COM ///

## DIEGO MARQUES

CANTOR E COMPOSITOR

**1/** Como o interesse pela música surgiu? Surgiu na cidade de Bertoga, em São Paulo, que foi onde eu nasci... ouvindo as rádios me encantei, e hoje respiro música!

**2/** Por que você decidiu vir para Cachoeiro de Itapemirim? Eu gosto muito de explorar novos lugares, mostrar o meu trabalho em outras regiões. Amei o Espírito Santo e hoje tenho muito orgulho de viver aqui!

**3/** Suas músicas falam muito sobre amor, de onde vem toda essa inspiração? Sim, sou um cara muito apaixonado! Gosto de relatar em minhas músicas o quanto é importante amar! Por outro lado, tem que ter um pouco da famosa sofrência, histórias de amor e etc...

**4/** Quando você pensa em sucesso na música, que artista lhe vem à cabeça? E o que essa pessoa tem que você mais admira? Com certeza Zezé Di Camargo e Luciano são as minhas grandes inspirações desde os 11 anos de idade. Me identifico com a história

*Uma nova estrela que vem surgindo em nossa cidade e se destacando cada dia mais. Uma voz encantadora, que tem um futuro brilhante pela frente. No Papô7 dessa semana, Diego Marques conta um pouco mais sobre a sua trajetória na música...*



DIEGO MARQUES - @DIEGOMARQUESCANTOR

CAST: [FOTOS JONATHAN LESSA - @JONATHANLESSA\_FOTOGRAFO

deles, principalmente sobre ir em busca dos seus sonhos e lutar por aquilo que eu acredito!!!

**5/** Qual a importância de um empresário na carreira de um novo artista? Um apoio é importante em qualquer área. Um empresário te oferece todos os benefícios e suporte para fazer um trabalho bem-feito. Agradeço ao meu empresário e amigo, Paulo Nevi Vianna Filho, por todo apoio, minha base...

**6/** Das suas músicas, qual você aposta que possa ser sucesso no futuro? Uma música chamada "Meu Vício" que é de minha autoria, mas que ainda não gravei. Em breve ela vai estar tocando em todas as rádios e TVs por aí...

**7/** Todos nós temos sonhos, qual o maior sonho de Diego Marques?

Dar uma condição de vida melhor para a minha família, ser bem-sucedido em meu trabalho, e é claro, cantar e levar as minhas músicas para cada canto desse Brasil!!!

Creche  
Educação Infantil

Ensino Fundamental

Ensino Médio

A marca que há 70 anos entrega  
segurança e resultado!

matrículas abertas

☎ 2101-4899 - [www.ciaconline.com.br](http://www.ciaconline.com.br)

CIAC

# Diego Marques lança músicas no Sportfy, Deezer e Google Play

Além das músicas nas plataformas digitais, os cliques estarão no Youtube

Por: Redação em 28/08/2018



O cantor Diego Marques lança nesta semana quatro músicas nas plataformas Sportfy, Deezer, Google Play, além de disponibilizar os cliques no Youtube. São elas: Mulher pra casar, Nem vem falar de ex, Chuveiro e Amorzinho em Off. Portanto se você curte o estilo sertanejo, já pode conferir o trabalho do jovem artista.

Diego tem apenas 22 anos, é natural da cidade de Guarujá – SP e mora em Cachoeiro de Itapemirim desde os quatro anos de idade. Ele adianta que em breve sairá em turnê por todo Espírito Santo. "Atualmente eu toco em barzinhos da região, mas o projeto é viajar por todo estado. Vejo um cenário musical ótimo, com espaço para todos os estilos e cantores, que como eu, sonham em seguir carreira na música", relata.

Diego diz ainda que é muito grato a todos que tem colaborado em sua carreira, em especial a seu empresário Paulo Ney Vianna Filho. "Todos sabemos das dificuldades enfrentadas pelos artistas de forma geral, então ter esse apoio é muito bom, dá fôlego para seguir em frente", finaliza o cantor.

**Leia** SIGA LEIA   

**NOTÍCIAS**

- AMBIENTE
- BICHOS
- BRASIL
- CARNAVAL
- Ciência
- CINEMA
- DECORAÇÃO
- COMPORTAMENTO

**COLUNISTAS**

- WILSON MÁRCIO
- ROMÁRIO VARGAS
- FLÁVIA TEIXEIRA
- REGINA MONTEIRO

**REVISTA LEIA**

FALE CONOSCO  
ANUNCIE

TEL: 11 3046 2018  
FAX: 11 3046 2019 / 11 3046 2015  
CAMPANHA DE TRADIÇÃO  
LEI: 2008 010

**BAIXE O APLICATIVO GRÁTIS!**

Disponível na  

Desenvolvido por Estúdio Lobo

37906 2023

03/01/2019

IMG-20181204-WA0114.jpg



# PISCINA DA MAMONA

Castelo-ES

ABERTURA DA TEMPORADA

# VERÃO

**16/12** 14hrs  
**DOMINGO**

**2018/2019**

**ENTRADA FRANCA**



**DIONE - DIEGGO MARQUES - DENILSON - JOÃO**

*Show Acústico*

37906 2023

29

03/01/2019

IMG-20190102-WA0024.jpg



37906 2023

30

03/01/2019

IMG-20190102-WA0023.jpg



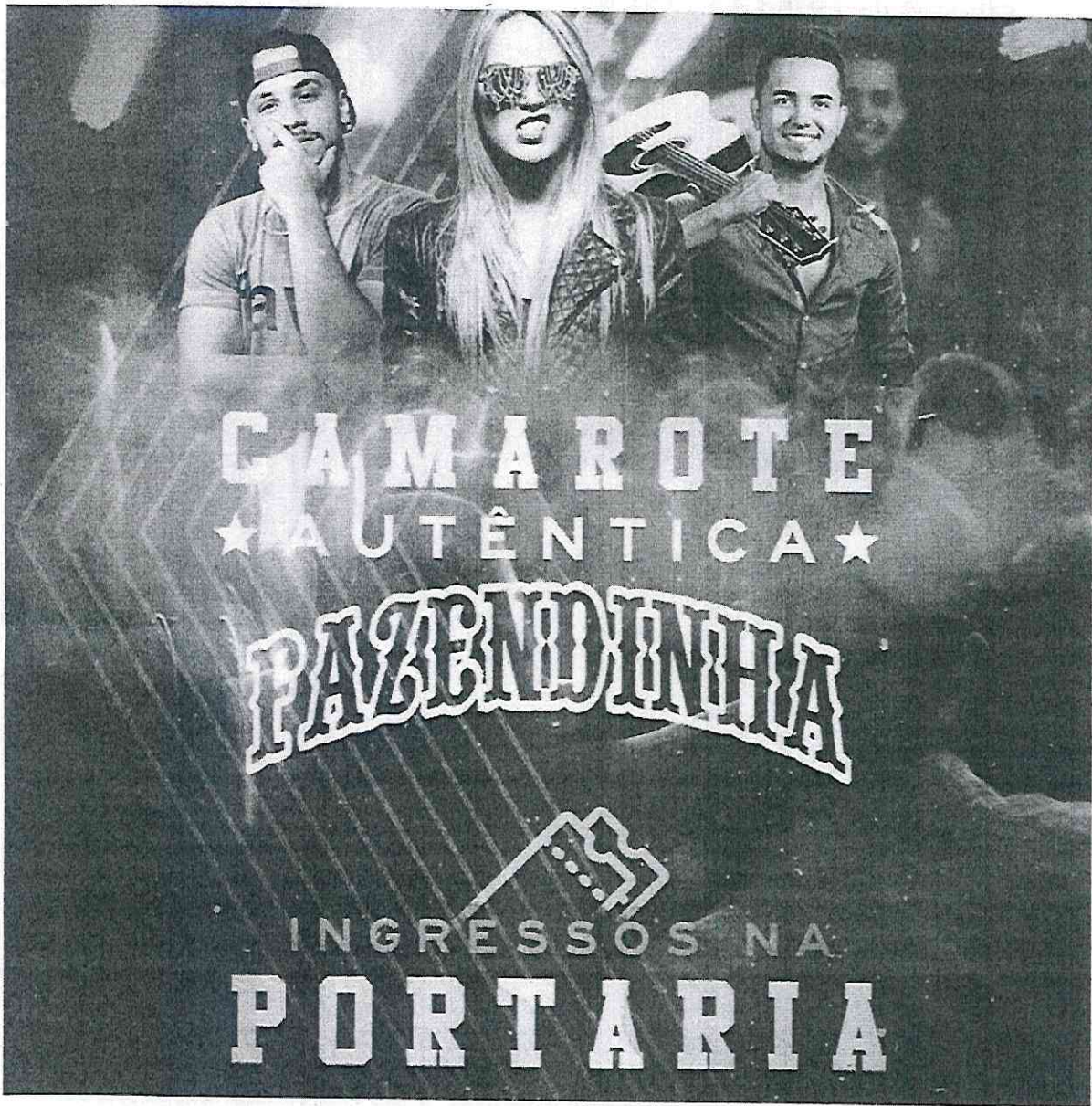
03/01/2019

IMG\_20181228\_102321.jpg



**fazendinhacachoeiro**

Cachoeiro Do Itapemirim, Espirito Santo,



42 curtidas

fazendinhacachoeiro Vai perder a última festa de 2018? É hoje, 22/12! Camarote Autêntica... mais

37906 2023

32  
88

03/01/2019

IMG-20190102-WA0021.jpg





37906 2023

33  
8



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que as músicas: **Mulher Pra Casar e Amorzinho em Off** do artista **DIEGO MARQUES**, estão inseridas em nossa programação musical (Rádio Transamérica Hits 909FM Cachoeiro) diariamente.

Por ser expressão da verdade e não havendo mais nada a declarar, firmamos a presente cientes das penalidades previstas em lei.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de janeiro de 2019.

SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP - RÁDIO TRANSAMÉRICA HITS 90,9FM  
CNPJ Nº 02.399.641/0005-10

02.399.641/0005-10  
SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP

RUA WALTER DE OLIVEIRA, Nº 10  
CEP: 29.303-292 - GILBERTO MACHADO  
CACH. DE ITAPEMIRIM ESP SANTO

RUA WALTER DE OLIVEIRA, Nº 04, 2º ANDAR, SALA 01, GILBERTO MACHADO -  
CEP: 29.303-292 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

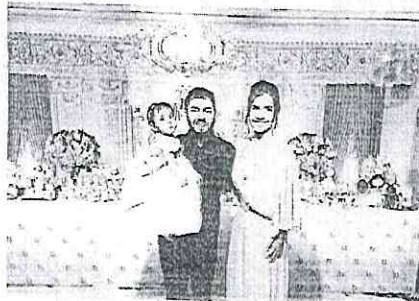
The screenshot shows a mobile phone interface with a social media post. At the top, the status bar shows the time 22:20 and various icons. Below is a navigation bar with icons for camera, search (Pesquisar), and messages. A secondary bar contains icons for home, friends (4), shopping (11), profile, notifications, and a menu. The main content is a promotional poster for the '1º CONCIPA FEST E 6º CONCURSO LEITEIRO' held from August 15 to 18, 2019. The poster features a group of performers and lists activities for each day: Friday (15th) includes the arrival of animators and a gospel show; Saturday (16th) features the official opening, a show with Maiara Maraisa, and a show with Diogo; Sunday (17th) includes the arrival of equestrians, a show with Casandra do Acauredo, and a show with Diogo Marinho; and Monday (18th) features regional attractions and a show with Hugo & Tiago. The poster also lists sponsors like SICOOB and Agri Negócios. At the bottom of the post, there is a notification 'Mile Compartilhado no seu story' and interaction options: 'Curtir', 'Comentar', and 'Compartilhar'. The phone's home indicator bar is visible at the very bottom.

# CAPITAL SECRETA

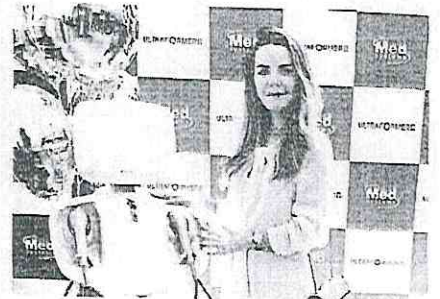
romulo@editoraviver.com.br



A psiquiatra Dêbara Sana participou da IACAPAP 2018, um congresso internacional de psiquiatria sobre crianças e adolescentes. O evento aconteceu em Praga, entre os dias 23 a 27 de julho



O ortopedista Vinicius Barreto e sua esposa Brunna Castello na linda festa em comemoração do primeiro aninho da filha Ana Luiza, realizada no Fina Festa



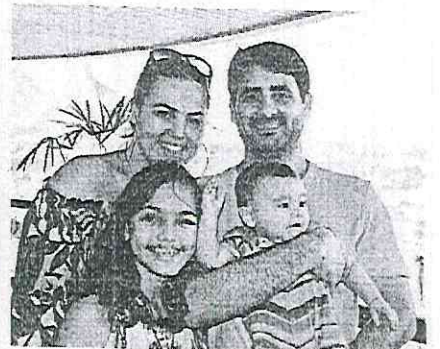
A dermatologista Mariane Gouveia participou do Encontro de Usuários Ultraformer III. O evento aconteceu em São Paulo, entre os dias 20 e 21 de julho



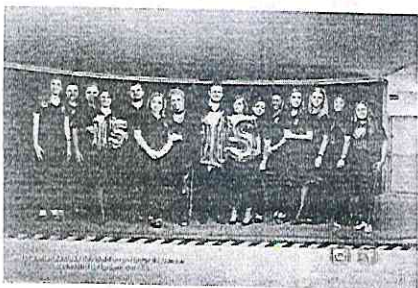
Um belo registro de Dr. Alcides Darata com sua esposa Rose, seu filho Alcides Neto e sua nora Mônica explorando o oceano



Elisandra Piovaneli (LISMODELI) com Thais Ornellas no Road Show Pele Nova. O evento facial com enfoque em tratamento para melasma, flacidez e acne aconteceu no Hotel Golden Tulip, em Vitória - ES



Dr. Eduardo Abib com sua esposa Juliano e os filhos Maria Eduarda (12) e Lucas (9 meses). Bela família!



Os 15 anos da Casa de Apoio aos Portadores de Câncer de Eschoeiro de Itaperiirim foram comemorados em grande estilo, em jantar com o tema "Uma noite nas Árábias", realizado no Jaraquá Tênis Club na noite de 04 de agosto



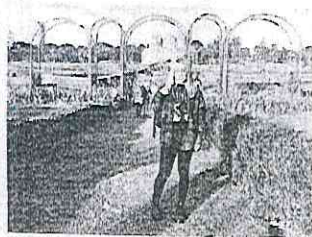
Dr. Gediel Xavier foi palestrante no Simpósio Unimed ES/MG, "Hospital Digital". Vale ressaltar que o Hospital Unimed Sul Capixaba é o primeiro Hospital Digital do Espírito Santo



Dr. Paulo Ney Viana Filho, sua esposa Adriana Reim Vianno e o cantor sertanejo Diogo Marques em Uberlândia



Shirla, esposa de Dr. Juliano Paradelo, completou mais um ano de vida no fim de julho. Parabéns!



A estudante da nutrição e modelo Bruna Castelo curtindo o friozinho de Curitiba durante as férias de julho na Opera de Arame



Dr. Anderson Zerbano esteve presente no Simpósio Internacional de Mastologia e Cirurgia Oncológica



Registro da Festa Julina da clínica HECIMAS, que foi realizado no dia 13 de julho no Condomínio Verana




Processo nº 37906 2023

Folhas nº 36

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

AUTORIZO o prosseguimento do Processo nº 37906/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I**, para a elaboração Estudo Técnico Preliminar.  
Em 13/12/2023.

  
Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Ao Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Carlos Augusto da Silva Ramos

Segue conforme solicitado ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do Processo nº 37906/2023, constante nas páginas 37/39.

  
Marcio Farge Ceccon  
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Autorizo o prosseguimento do Processo nº 37906/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I**, para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.  
Em 14/12/2023.

  
Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Ao Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Carlos Augusto da Silva Ramos

Segue conforme solicitado TERMO DE REFERÊNCIA do Processo nº 37906/2023, constante nas páginas 42/47.

  
Marcio Farge Ceccon  
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

AUTORIZO o prosseguimento do feito 37906/2023, em  
Seguida encaminho a Contabilidade para informar Dotação  
Orçamentária, emitindo Nota de Reserva, se for o caso, após,  
À Procuradoria Geral Municipal para parecer jurídico.

Em 14/12/2023.



**Carlos Augusto da Silva Ramos**  
**Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

*Ao Setor de Compras,*

Conforme solicitado, segue processo com o devido cadastro  
do processo no sistema de CidadES, encaminho os autos  
para as providências necessárias.

Em: 14/12 de 2023.



**Vinícius Santos Quinta de Amorim**  
**Assessor Técnico**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

37906/023  
37  
[Handwritten signature]

Presidente Kennedy-ES, 14 de Dezembro de 2023.

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – Processo nº 37906/2023**

**I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Com a finalidade de não comprometer a realização dos eventos previstos para o ano de 2024, bem como a realização do Réveillon 2023/2024 e Verão 2024 nas Praias de Marobá e Praia das Neves, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer visa, entre outras ações, a otimização e promoção do turismo e do esporte e lazer, desta forma garantindo aos munícipes e turistas entretenimento com promoção do lazer.

Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.

As atividades (datas, eventos) atendem a diversos estilos musicais procurando agradar ao público que nesta época do ano frequentam nossos balneários, incrementando o comércio litorâneo e a arrecadação municipal.

**II – REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:**

O intuito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy é de promover o turismo e esporte e lazer por meio de Atividades turísticas e esportivas para a promoção do lazer nas praias de Marobá e Neves, que nesta época do ano recebem centenas de munícipes e turistas de diversas cidades da Região Sudeste.



37406/023

38

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Para a solução atendendo as necessidades desta Secretaria e para atender ao solicitado será necessário a Contratação de shows locais e regionais para atender ao público que todos os anos frequentam nosso balneário.

**III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido shows musicais locais e regionais no intuito de promover o lazer nas Praias de Marobá e Praia das Neves, desta forma, garantindo aos munícipes e turistas momentos de lazer, bem como promovendo o turismo local, otimizando o comércio litorâneo. Para atender a solicitação da Contratação de show regional para o Réveillon 2023/2024 e Verão 2024 está sendo contratado por Inexigibilidade a empresa DIEGO MOREIRA DE SOUZA 432866518793 – CNPJ: 31.441.567/0001-27, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show do CANTOR DIEGO MARQUES a se realizar no Verão 2024 praia de Marobá as 17 horas no dia 07 de janeiro de 2024.

**IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:**

Para atender a programação do Verão 2024 na Praia de Marobá está sendo contratado 01 (um) Show do CANTOR DIEGO MARQUES com duração de até 02 (duas) horas.

**V – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 19/23, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

**VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Para atender as demandas da Programação do Verão 2024 das Praias de Marobá e Neves no litoral do município, esta Secretaria, atendendo a necessidade da promoção do lazer e entretenimento, alinha ao solicitado para a garantia da excelência na execução do serviço a ser prestado com a Contratação da empresa DIEGO MOREIRA DE SOUZA 432866518793 – CNPJ: 31.441.567/0001-27, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show do CANTOR DIEGO MARQUES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

37406/023

39

**VII – RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas para o Réveillon 2023/2024 e Verão 2024 nas praias de Marobá e Neves, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2024. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

**VIII – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO):**

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização do Verão 2024 nas praias de Marobá e Neves, sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção dos serviços junto ao calendário turístico 2024 e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows locais e regionais, já aprovados pela LOA/PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Atenciosamente,

**Marcio Farge Ceccon**  
**Assessor Técnico**  
**Secretaria Municipal de Governo**





37906/023

40

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

#### LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO ETP

INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS E REGISTRADAS NO ETP	INFORMAÇÃO DA NATUREZA	FOI PRODUZIDA E REGISTRADA?
I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
II - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.	FACULTATIVA	( ) SIM ( X ) NÃO
III - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo entre outras opções: a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de distribuições.	FACULTATIVA	( X ) SIM ( ) NÃO
IV - Descrição da solução como um todo, acompanhada da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por reservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
VII - Justificativa para o parcelamento ou não da	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO



37906/023

41



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER**

solução, se aplicável.		
<b>VIII – Contratações correlatas ou interdependentes.</b>	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>IX – Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade.</b>	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>X – Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.</b>	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>XI – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente.</b>	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>XII - Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento.</b>	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>XIII – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, que deverá ser assinado pelo servidor requerente, servidores da área técnica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.</b>	OBRIGATÓRIA	(X) SIM ( ) NÃO

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado às fls.37/39, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL Nº 10/2021, **APROVO** o presente ETP objetivando a contratação de empresa DIEGO MOREIRA DE SOUZA 432866518793 – CNPJ: 31.441.567/0001-27, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show do CANTOR DIEGO MARQUES a se realizar no Verão 2024 praia de Marobá as 17 horas no dia 07 de janeiro de 2024, com duração de até 2 horas, conforme Processo nº 37906/2023, bem como indico o servidor Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I, para a elaboração do Termo de Referência.

  
**Carlos Augusto da Silva Ramos**

**Secretário Municipal Interino de cultura, Turismo, Esporte e Lazer**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO	1.1. Contratação de Show Regional de DIEGO MARQUES para execução de show na Orla do Município de Presidente Kennedy/ ES, na praia de Marobá na Programação Verão 2024, conforme descrição constante no item 7
2. VIGÊNCIA	2.1. O prazo de vigência do contrato será até 30 dias.
3. JUSTIFICATIVA	<p>3.1. Presidente Kennedy é um município brasileiro do estado do Espírito Santo. “Localiza – “se no extremo sul do estado a uma latitude 21° 05'56” sul e a uma longitude 41° 02' 48” oeste estando a uma altitude de 55 metros. Sua população estimada em 2010 pelo IBGE era de 10.314 habitantes. Possui uma área de 586,52 Km<sup>2</sup>.</p> <p>No intuito de fortalecer o comércio litorâneo e de incrementar o turismo, que se faz necessária à realização de shows musicais abrangendo o período de verão e férias, como também o carnaval do ano de 2024, nas duas praias que compõem o nosso litoral, Praia de Marobá e Praia das Neves. O Intuito desta Secretaria é de promover o entretenimento aos munícipes e demais turistas que todos os anos vêm prestigiar nosso litoral.</p> <p>Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.</p>
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	<p>4.1 São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>4.1.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, Sr Marcio Farge Ceccon, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.</p> <p>4.1.2. Respeitar as datas e prazos do pagamento ao Artista aqui acordados com a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;</p> <p>4.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.</p> <p>4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista tais como: Público atingido etc.;</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	<p>4.1.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.</p> <p>4.1.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e distribuição.</p> <p>4.1.7. Disponibilizar palco e/ ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do show.</p>
<p>5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p>	<p>5.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:</p> <p>5.2. Obrigações Gerais</p> <p>5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;</p> <p>5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;</p> <p>5.2.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;</p> <p>5.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;</p> <p>5.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,</p> <p>5.3. Obrigações Operacionais</p> <p>5.3.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;</p> <p>5.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;</p> <p>5.3.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;</p> <p>5.3.5. Deverá responsabilizar-se pelo transporte do artista até o local da execução dos serviços bem como arcar com todas as despesas de produção e divulgação da apresentação da banda.</p> <p>5.4.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento.</p>



37906/023  
44  
8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	<p>5.4.2. Fornecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I.</p> <p>5.4.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.</p> <p>5.4.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;</p> <p>5.4.5. Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, exceto a bateria que estará disponível sem os pratos e pedestais, caixa e pedestal, pedal de bumbo e máquina de chimbau;</p> <p>5.4.6. Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às caixas amplificadas de sonorização;</p> <p>5.4.7.. Obrigações comerciais, tributárias e outras.</p>
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	<p>6.1. A CONTRATADA deverá possuir:</p> <p>6.1.1. Todas as documentações exigidas pela lei 8666/93 (qualificações técnicas, jurídica, financeira, fiscal, etc.).</p>
7. LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO	<p>7.1. DO LOCAL</p> <p>7.1.1. Praia de Marobá – Litoral de Presidente Kennedy-ES.</p> <p>7.2. PRAZO</p> <p>7.2.1. Os serviços deverão ser gerenciados após a assinatura do contrato de serviço, com sua execução <b>no período determinado</b>.</p> <p>7.2.2. 01 (um) show, com duração mínima de 01h30min (Uma hora e trinta minutos) e máxima de 02h (duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.</p>
8. PAGAMENTO	<p>8.1. DO PAGAMENTO</p> <p>8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no ato da apresentação do artista mediante a nota fiscal e toda documentação necessária.</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

8.1.2. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

8.1.3. No preço estipulado deverá constar na cláusula já computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do contrato.

8.1.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.

FICHA 369.

9.  
DA RESCISÃO  
E  
DOCUMENTAÇÃO

9.1. DA RESCISÃO

9.1.1. O presente instrumento de contrato, poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes.

9.2. DA DOCUMENTAÇÃO

**9.2.1. Regularidade Fiscal**

**9.2.2.** Outros contratos firmados sejam pela esfera Federal, Estadual, Municipal e particular, bem como toda documentação exigida pela Lei: 8.666/93.

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda);
- c) Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;

37906/023

46



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

d) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município sede da licitante e do Município de Presidente Kennedy/ES;

**9.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.3.1. Na ocorrência de calamidade pública e eventos meteorológicos, luto oficial, decreto por autoridade pública, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada ou outro fato decorrente do caso de fortuito ou força maior, deverão as partes, em comum acordo, marcar nova data para apresentação do show, e ou rescisão do mesmo sem onerar os cofres públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

**Marcio Farge Ceccon**  
**Assessor Técnico I**

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

37906/023

47



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**  
**Show com DIEGO MARQUES**

A atração escolhida deu-se em função do grande prestígio alcançado pela mesma em todo o Estado, e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas que, com repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Axé, Sertanejo e Arrocha constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a Programação VERÃO 2024 das Praias de Marobá e Neves, Litoral de Presidente Kennedy. Os valores propostos para a apresentação do show estão compatíveis com os praticados no mercado, o que justifica a escolha do Cantor em epígrafe, em conformidade com a legislação pertinente.

Desta forma, tem-se que a contratação do show com **DIEGO MARQUES** torna-se importante, pois atende os anseios da comunidade e a especificidade do evento, além de agradar a contento ao público em geral. O show terá duração de até 2 horas e será realizado no dia 07 de Janeiro de 2024, tendo início às 17:00 horas, dentro da Programação Do VERÃO 2024 Praia de Marobá, Litoral de Presidente Kennedy. Conforme Calendário de Eventos de 2024.

Presidente Kennedy, em 14 de Dezembro de 2023

---

**Marcio Farge Ceccon**  
**Assessor Técnico I**  
**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**





**MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.165.703/0001-26**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

48	✍
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 37906/23	

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)  
Processo: 37906/2023

Ficha: 0000369

Órgão 031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 019 - LAZER


Projeto/Atividade: 3.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS

Elemento de Depesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Local/data/Assinatura

PRESIDENTE KENNEDY, 14 de dezembro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
ANA RAUL ABENEVENUTO DOS SANTOS  
CONTADORA



Processo Nº: 37906/2023

Folhas Nº: 49

Rubrica: *[Handwritten signature]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Segue em Anexo a Folha Nº 48 , com a Informação de Dotação Orçamentária.

Em: 14/12/2023

*[Handwritten signature]*  
Ana Paula Benevenuto dos Santos

Contadora - PMPK

CRC/ES: 015506/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

**Requerente:** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Processo nº:** 37.906/2023

**Assunto:** ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTÍSTICO.

**MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL**

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de apresentação artística (**show musical com o CANTOR DIEGO MARQUES**) na Programação do **VERÃO 2024**, no dia 07 DE JANEIRO DE 2024 às 17:00 horas.

O processo iniciou-se às fls. 02, por requerimento emitido pelo Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Jorgian de Lima Gomes.

Em seguida, às fls. 03, consta a proposta comercial do Cantor no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), bem como seu *release*, às fls. 04.

Já às fls. 05/10, tem-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de **DIEGO MOREIRA DE SOUZA 43286651893**, bem como a cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, o extrato de consulta dos dados pessoais do cantor, o Ato Constitutivo da empresa Diego Marques e a cópia do documento pessoal (carteira de motorista), todos os documentos conferidos pelo Assessor Técnico I, Sr. Marcos Farge Cecon.

Consta às fls. 10/11, Cópia do Contrato de Exclusividade devidamente conferido pelo servidor, Sr. Márcio Farge Cecon, cujo registro ocorreu na data de 30 de janeiro de 2023, e possui prazo de validade de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura.

Às fls. 13 consta a identidade profissional emitida pela Ordem dos Músicos do Brasil do cantor Diego Moreira de Souza, conferido pelo servidor Sr. Márcio Farge Cecon.

Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista do cantor **DIEGO MOREIRA DE SOUZA 43286651893** encontram-se às fls. 14/18.

Denota-se às fls. 19/23, cópias de extratos de publicações referente as apresentações musicais realizadas pelo cantor que se pretende contratar, bem como notas fiscais de contratos, todos com os valores já praticados.

Vislumbra-se às fls. 24/35, os comprovantes de **consagração dos Shows do Cantor DIEGO MARQUES pela opinião pública** através de programações festivas atestando a realização de suas apresentações.

Consta às fls. 36, autorização emitida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Filipe Martins Viana, para prosseguimento do feito.

Vislumbra-se às fls. 36/, o Estudo Técnico Preliminar devidamente aprovado pelo Secretário da pasta e o Termo de Referência contendo a **justificativa da contratação pretendida**, na qual esclarece que a atração musical escolhida se deu em razão do grande prestígio alcançado em todo o Estado e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas, que com o repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Axé, Sertanejo e Arrocha e constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a Programação do VERÃO 2024 do litoral de Presidente Kennedy-ES.

Por fim, às fls. 48, consta a dotação orçamentária para custear a despesa pretendida devidamente assinada pela Contadora Ana Paula Benevenuto dos Santos.

**É o Relatório. Passo a análise.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

Sabe-se que o lazer é fator de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, sendo visto como um instrumento de integração social. Também provoca o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio, e nos valores agregados na realização dos eventos como o ora requerido.

Todavia, mesmo revestido de relevante valor social, a contratação pela Administração Pública deve observar procedimento legal específico, sob pena de nulidade.

O princípio da licitação encontra-se consagrado como regra fundamental à qual devem sujeitar-se todos os Entes e Órgão públicos da Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade de seus administradores. No entanto, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da Constituição exceções a essa regra, hoje regulamentadas na Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.

A excepcionalidade representa situação distinta justificadora da exclusão do procedimento licitatório, são elas a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação e, para alguns doutrinadores, também a **licitação dispensada**:

Na **dispensa**, a licitação seria em tese possível, em face duma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados. Quanto à **inexigibilidade**, não. Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face à inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. O estatuto das licitações sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade. As hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, sem que seja possível ao administrador suscitar outra possibilidade não expressamente prevista. As situações previstas apresentam-se como *numerus clausus*, não suscetíveis de extensão ao gosto do agente público. Tal não ocorre com a disciplina legal da inexigibilidade. Aqui as hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativas ou exemplificativas. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, sendo nesses casos a instauração do procedimento materialmente impossível.<sup>1</sup>

No caso em apreciação, faz-se necessário identificar a norma jurídica que se adequará à situação de fato ora apresentada.

Para estudo inicial destaca-se que o **art. 25 da Lei nº 8.666/93** enuncia em seu **caput que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, acompanhando o texto inaugural de três incisos:

**Art. 25. É inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo

<sup>1</sup>PESSOA, Robertônio. Curso de Direito Administrativo. Brasília: Consulex, 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior<sup>2</sup> cuida do assunto asseverando que "**licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição**".

Observo, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>3</sup>, que "o estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração". Assim, identificada a necessidade de aquisição de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabelecer uma competição, caracterizada está à inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja, existindo competidores, a regra é licitar.

A proposta em apreciação é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** em que se verifica adequação típica com o **inciso III do art. 25 da Lei de Licitações** no qual autoriza a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Marçal Justen Filho<sup>4</sup> lembra que nesta contratação "deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada". E, na lição de Jessé Torres:

A resposta – que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível – é a de que o desempenho artístico, como vários desempenhos profissionais permeados de subjetividade, não é aferível segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas, apresenta-se situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão impessoal de julgamento. Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricção administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por isto que o art. 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação.<sup>5</sup>

Nos termos dos renomados administrativistas e na literalidade da lei, finalmente, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento, na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** e simplificado para obtenção da proposta mais

<sup>2</sup>PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 340.

<sup>3</sup>JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995, p. 306.

<sup>4</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 293.

<sup>5</sup>PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Op. cit p. 351.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

vantajosa, exigindo que o processo seja instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo **art. 26 da Lei nº 8.666/93**:

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, indubitavelmente, nos termos da lei, é obrigatória a razão da escolha do fornecedor, bem como a apresentação da justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada em parâmetros históricos de contratações anteriores, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Esta é a orientação da Advocacia Geral da União - **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 1º de abril de 2009** – e, por referência pode ser adotada no Município. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, **a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;** (Acórdão n.º 819/2005 – Plenário)

Outro aspecto importante a ser destacado, refere-se à exigência de que a Exclusividade dos artistas para os empresários contratados deve ser feita por intermédio de Contrato devidamente registrado em Cartório, conforme Decisão recente do TCU abaixo em destaque:

**Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.**

Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento'". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 – Plenário e 3826/2013 – 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. (Acórdão 642/2014 - Primeira Câmara, TC nº 016.329/2012-0, Ministro Relator: Valmir Campelo, 18/02/2014)

Quanto à **habilitação para contratar** com a Administração Pública é indispensável à análise e julgamento pelo órgão responsável pelo Contrato da regularidade da Contratada no que tange aos aspectos do art. 27 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) combinado com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Importante destacar ainda, que antes de se efetivar a contratação, a secretaria solicitante deve comprovar que o artista que se pretende contratar, realizou o recolhimento das verbas de direitos autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, conforme preceitua o art. 71, da Lei nº 8.666/93, e art. 68, §4º da Lei 9.610/98, sob pena do Município incorrer em culpa *in iliquendo* e *in vigilando*, por não fiscalizar se o artista recolheu as verbas relativas aos direitos autorais da Programação Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves.

**LEI 8.666/93**

(...)

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**LEI 9.610/98**

(...)

Art. 68. **Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais** ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

(...)

§ 4º **Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.**(grifo nosso)

Essa exigência preceitua do recente julgado do TJES/APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Manoel Alves Rabelo, publicado em 01/02/2022, vejamos:

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

**49831916 - APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO. REJEITADA. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS EM FACE DO APELANTE. POSSIBILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXECUTARAM AS FESTIVIDADES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECURSO DESPROVIDO.** 1. O Município é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. De acordo com a documentação trazida aos autos pelo ECAD, restou comprovado que o apelante participou diretamente da organização dos eventos festivos, seja organizando, promovendo ou fornecendo estrutura adequada para realização dos shows. 2. No julgamento do RESP 1444957/MG, o Exmo. Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva firmou o entendimento de que, se o Município contratou, mediante licitação, uma empresa para a realização do evento, será dela a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais, conforme o artigo 71 da Lei nº 8.666/93. No entanto, se restar comprovado que o ente público colaborou de alguma forma, direta ou indiretamente, para a organização do espetáculo, a Administração deverá responder solidariamente. 3. Responderá também o Município se comprovada a sua ação culposa quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento dos contratos públicos (culpa *in eligendo* ou *in vigilando*), conforme decidido no julgamento da ADC nº 16/DF. 4. Além de as empresas terem sido contratadas mediante dispensa de licitação, conforme o próprio apelante afirma, restou plenamente demonstrado que a Prefeitura do Município de São Mateus organizou diretamente as festas públicas mencionadas na presente ação. **5. Ademais, o artigo 68, §4º da Lei nº 9.610/98 dispõe que Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.** 6. **O Município ainda incorreu em culpa *in eligendo* e *in vigilando*, visto que não fiscalizou o cumprimento do contrato pelas empresas responsáveis pela execução dos eventos, ao não exigir a comprovação do prévio recolhimento dos valores relativos aos direitos autorais sobre as obras que seriam utilizadas nas festividades.** 7. Recurso conhecido e desprovido. 8. Remessa necessária prejudicada. (TJES; APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Manoel Alves Rabelo; Julg. 13/12/2021; DJES 01/02/2022)

**Deste modo, recomenda-se que na confecção do Contrato, seja incluído cláusula específica de que o artista contratado para a referida Programação, realizou o pagamento das verbas autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de acordo com o art. 68, §4º da Lei 9.610/98.**

### **CONCLUSÃO**

É importante destacar que a presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado.

Verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial os de fls. 03 e 11/12, que a **proposta da Administração é contratação DE DIEGO MARQUES POR INTERMÉDIO DE**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

**SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, o que encontra adequação típica com o art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, sendo **NECESSÁRIO** e **CONDICIONANTE** que sejam atendidos os requisitos a seguir para dar regularidade e legalidade a presente contratação:

- 1) Que a arte objeto do contrato seja consagrada em face da opinião pública ou da crítica especializada; Verificado às fls. 24/35;
- 2) Que a contratação seja DIRETAMENTE COM O ARTISTA **OU** se modificada a pretensão inicialmente apresentada que seja COMPROVADA A EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO descrita no inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de sorte que tais documentos devem ser analisados e julgados pelo órgão competente vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar sua autenticidade; Verificado às fls. 11/12;
- 3) Que fique caracterizada a razão da escolha do contratado (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 47;
- 4) Que seja juntado ao presente processo o **TERMO DE REFERÊNCIA** e, por consequência, o ato de aprovação pela Autoridade Superior (art. 6º c/c art. 26, IV da Lei nº 8.666/93) Verificado às fls. 42/46 e 36;
- 5) Que seja apresentada JUSTIFICATIVA DO PREÇO e que este seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia mediante pesquisa conforme orientação do TCU acima transcrita (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 19/23;
- 6) Que seja comunicado, **dentro de 3 (três) dias**, a Autoridade Superior para ratificação da inexigibilidade e publicação **no prazo de 5 (cinco) dias** como condição para eficácia dos atos; (art. 26 da Lei nº 8.666/93);
- 7) Que haja previsão orçamentária, verificado às fls. 48, entretanto, prescinde que posteriormente seja anexado aos autos o prévio empenho na forma da lei;
- 8) Que o objeto, caso concedido, o seja mediante CONTRATO e neste deverão constar as disposições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA conforme aprovado pela Autoridade Superior;
- 9) Por fim, como condição para atingir sua eficácia, o contrato deverá ser PUBLICADO na forma e prazo descrito no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que esta Procuradoria Geral não detém ***conhecimento específico*** para avaliar os atos e documentos que extrapolam os aspectos jurídicos em especial, a vantajosidade da proposta e nem mesmo quanto a consagração da opinião pública ou da crítica especializada.

Por fim, destacamos que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Não se pode olvidar da **IMPREScindibilidade de que a documentação comprobatória da regularidade da empresa a ser contratada anexada a este processo esteja devidamente atualizada**, as quais deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da



8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

**despesa pleiteada**, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Derradeiramente sugiro ATENÇÃO quanto ao fato de que, **caso não sejam preenchidos os pressupostos e requisitos legais exigidos, que não seja procedida a contratação**, sob pena do disposto no art. 89 da Lei de Licitações e Contratos.<sup>6</sup>

**Deste modo, encaminhe-se os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais, após o feito deve ser remetido à DIVISÃO DE COMPRAS para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por Inexigibilidade, com base no artigo 25, III, da Lei 8.666/93**, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Presidente Kennedy, 18 de dezembro de 2023.

  
**RODRIGO LISBÔA CORRÊA**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

<sup>6</sup>Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa. Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.



Processo nº 37906/23

Folhas nº 57



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### Cadastro CidadES

HOMOLOGO Parecer Jurídico das folhas 49/56 e encaminho a Gestão de Remessa do CidadES, para cadastro no sistema.

Processo: 37906/2023

Em: 19/12/2023

Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

A Secretaria Municipal de

Cultura

Após cadastrar em inexigibilidade sob o nº (289/23), Segue á secretaria responsável para devidas providências.

Izadora Cordeiro dos Santos

Chefe de Divisão de Compras

Em: 20.12.23

58  
*[Handwritten signature]*

  
Gerir  
contratações

[Início \(/CidadESPortalWeb/\)](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#)

> [Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy](#) > 2023.058E0700001.10.0169 ▾

  
Remessa  
de dados

Identificação: 2023.058E0700001.10.0169

Processo administrativo: 037906/2023

Autuação: 13/12/2023

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

  
Retificação

Tipo: 01 - Serviços

  
Consultas

Objeto: Contratação de banda regional para execução de show na Orla de Praia de Marobá, para a programação do verão 2024, no Município de Presidente Kennedy/ES, à realizar-se no dia 07 de janeiro de 2024, às 17:00h. Com o Cantor Diego Marques.

🛒 Detalhes ↺ Itens retificados

  
Normativos  
(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)

Não há dados enviados para esta contratação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 SETOR DE COMPRAS  
 CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

**SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº**  
  
 000658/2023

**DATA**  
  
 19/12/2023

<b>Unidade:</b>	00000034 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER
<b>Requisitante:</b>	00000122 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

**Dotação:**  
**PROJETO ATIVIDADE: 3.061**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000**  
**FICHA/FONTE DE RECURSO: 00369-170400000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
00008055	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR DIEGO MARQUES para execução de show na orla da praia de marobá, no dia 07 de janeiro de 2024, para a programação do verão 2024.  horário do show: 17:00h  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	UND	1,000		

**Total Geral R\$** **0,00**

**JUSTIFICATIVA DA DESPESA:**

CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR DIEGO MARQUES, PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA ORLA DA PRAIA DE MAROBÁ, NO DIA 07 DE JANEIRO DE 2024

**OBSERVAÇÕES:**

<p>Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente</p> <p>Data : ____ / ____ / ____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação</p> <p>Data : <u>19 / 12 / 2023</u></p> <p style="text-align: center;"><u>Ruberlan dos S. Souza</u></p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras</p> <p>Data : ____ / ____ / ____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>
--	--	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Email: [compras@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras@presidentekennedy.es.gov.br)  
[compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. de Saúde)  
[compras.semases@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.semases@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. Assistência Social)  
[comprasmpk@gmail.com](mailto:comprasmpk@gmail.com) (Geral)  
 Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

**ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES**

Modalidade: Inexigibilidade Nº 000289/2023

Processo Nº. 037906/2023

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.							
Razão Social (Proponente):							Porte:
Endereço:						Cidade/UF:	
CNPJ:				Telefone:		E-mail:	
Ítem	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00008055 - CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR DIEGO MARQUES PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA ORLA DA PRAIA DE MAROBÁ, NO DIA 07 DE JANEIRO DE 2024, PARA A PROGRAMAÇÃO DO VERÃO 2024.  HORÁRIO DO SHOW: 17:00H		UND	1		
<b>Total Geral R\$:</b>							

**DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:**

*Nome: IZADORA CORDEIRO DOS SANTOS Em, 20 de dezembro de 2023*

**Carimbo e assinatura da Empresa**

**Observação:**

A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000289/2023 - 20/12/2023 - Processo Nº 037906/2023

Vencedor	DIEGO MOREIRA DE SOUZA 43286651893
CNPJ	31.441.567/0001-27
Endereço	RUA Frei Florentino Garcia Moradillo, 75 - VILA RICA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29301185
Contato	2835210764 monicaspala@gmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00008055	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR DIEGO MARQUES para execução de show na orla da praia de marobá, no dia 07 de janeiro de 2024, para a programação do verão 2024. horário do show: 17:00h	UND	1,00	15.000,00	15.000,00

Total do Fornecedor: 15.000,00

Total Geral: 15.000,00